

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

REGIMENTO INTERNO DO CPE/EPSJV

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho de Política Editorial (CPE) da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, da Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV/Fiocruz), instituído pela Portaria n.º 025/2012 DIR/EPSJV, de 10/09/2012, exercerá suas atribuições de acordo com os princípios e as definições constantes da Política Editorial desta unidade técnico-científica, aprovada em CD.

§ único: O CPE é vinculado à Direção da EPSJV, que deve assegurar-lhe os meios adequados para o seu funcionamento.

Art. 2º. O CPE figurará como Conselho Editorial em todas as publicações organizadas e financiadas pela EPSJV ou que utilizarem a sua logomarca, exceto nas revistas *Trabalho, Educação e Saúde*, *Poli – Saúde, Educação e Trabalho*, *RETS* e *RET-SUS*. Situações não previstas serão resolvidas caso a caso pela Direção da EPSJV, em conjunto com o CPE.

Das Atribuições

Art. 3º. Ao CPE compete analisar os projetos editoriais e as obras submetidos à EPSJV para publicação, independentemente de serem ou não financiadas por ela.

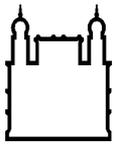
§ único: O CPE é uma instância deliberativa no que diz respeito à pertinência e qualidade das publicações que utilizarem a logomarca da EPSJV; e consultiva no que se refere à utilização de recursos da EPSJV disponíveis para publicação.

Art. 4º. O CPE pode induzir publicações em áreas consideradas estratégicas para a EPSJV.

Art. 5º. Cabe ao CPE a análise, o planejamento e a avaliação permanente do seu funcionamento, garantindo a transparência e publicidade das suas ações.

Art. 6º. Cabe ao CPE intervir de forma propositiva na reorientação da política editorial, submetendo suas apreciações ao CD.

Art. 7º. Compete ao CPE, reunido em Colegiado, emitir parecer consolidado sobre os projetos editoriais e as obras submetidas à EPSJV.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

§ 1º. O parecer consolidado será emitido com base em pareceres produzidos pelos seus membros ou por pareceristas *ad hoc*.

§ 2º. O parecer consolidado poderá recomendar a publicação do projeto editorial ou da obra submetida à análise; condicioná-lo(la) a ajustes na forma, na estrutura ou no conteúdo; ou mesmo não recomendá-lo(la) para a publicação, sem prejuízo de futura reapresentação.

Da organização

Art. 8º. O CPE é um colegiado composto por 18 (dezoito) membros, conforme composição homologada pelo CD e constante da Portaria n.º 025/2012 DIR/EPJSJV, de 10/09/2012, cuja representação está distribuída da seguinte forma: até 15 (quinze) vagas internas, preenchidas por profissionais dos Laboratórios e Setores da EPJSJV, sendo que 11 (onze) rotativas e 4 (quatro) permanentes. As outras 3 (três), externas, corresponderão a profissionais que não pertençam aos quadros da EPJSJV e que possuam reconhecida expertise nas grandes áreas de conhecimento atinentes ao nosso perfil e nossa missão institucional, quais sejam: Trabalho, Educação e Saúde.

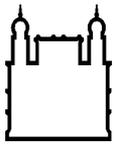
§ 1º. O processo de indicação dos membros do CPE para as vagas internas será realizado através de listas com até três nomes, em ordem de preferência, encaminhadas à VDPDT pelos Colegiados dos Laboratórios e Setores da EPJSJV que julgarem pertinente e viável a sua participação.

§ 2º. O processo de escolha e indicação dos nomes que ocuparão as 3 (três) vagas externas do CPE é atribuição do Conselho Deliberativo (CD) da EPJSJV.

Art. 9º. Entre as 15 (quinze) vagas internas, 4 (quatro) são permanentemente reservadas a determinados setores da EPJSJV, em função de sua expertise na área e da relação direta entre seu processo de trabalho e a função do Conselho, quais sejam: VDPDT, VDEI, Revista *Trabalho, Educação e Saúde* e Coordenação de Pós-graduação.

§ único. Os Setores com assento permanente no CPE (cf. Art. 8º) deverão proceder tal como os Laboratórios e demais Setores para a indicação dos nomes que comporão o referido Conselho (cf. § 1º do Art. 8º).

Art. 10º. Os critérios a serem observados pelos colegiados dos Laboratórios e Setores interessados, quando da indicação dos nomes para composição do CPE,



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

são os seguintes: i) experiência com publicações científicas, como autor e, preferencialmente, como avaliador; ii) domínio das grandes áreas do conhecimento trabalhadas pela EPSJV e, por conseguinte, dos temas mais recorrentes em nossas publicações; iii) disponibilidade para cumprimento das funções regulares do CPE.

§ único. A composição final do CPE deve ainda considerar que o conjunto dos nomes indicados leve em conta a maior ou menor participação de cada laboratório e setor na produção bibliográfica da EPSJV, de modo a permitir uma distribuição equitativa e coerente do trabalho de análise das publicações na rotina do Conselho.

Art. 11º. A Coordenação Executiva do CPE caberá ao membro representante da VDPDT.

Art. 12º. Caberá à VDPDT, como Setor que, através de seu representante, exerce a Coordenação Executiva do CPE, a montagem da composição final do Conselho, a partir das listas encaminhadas por laboratórios e setores da EPSJV, caso o número de indicados para as 11 (onze) vagas rotativas seja inferior ou exceda este quantitativo.

Art. 13º. Após a definição dos nomes pela VDPDT, a composição final do CPE deverá ser homologada pelo CD da EPSJV e, na sequência, nomeada através de portaria interna da Direção.

Art. 14º. Os mandatos serão de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação de no máximo 1/3 da composição a cada dois anos;

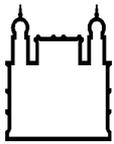
Art. 15º. Para as renovações parciais dos quadros do CPE ou substituição de um ou mais membros em qualquer tempo, serão seguidas as mesmas regras no art. 8º.

Art. 16º. O quorum mínimo para deliberação do CPE é de maioria simples da sua composição.

§ 1º. As decisões do CPE devem ser tomadas pelo maior número de votos favoráveis entre os presentes.

§ 2º. O CPE poderá contar com consultores *ad hoc* para a análise de projetos editoriais e obras submetidas à EPSJV.

Art. 17º. O CPE deve protocolar e manter um arquivo com todas as solicitações de análise de projetos editoriais e obras submetidas à EPSJV, incluídos os pareceres.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

Da coordenação

Art. 18º. A coordenação é a instância executiva do CPE da EPSJV

Art. 19º. A coordenação do CEP/EPSJV é composta pelo(a) Coordenador(a) (cf. Art. 11º), pelo(a) Coordenador(a) adjunto, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado(a) pelo Colegiado; e pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a), indicado(a) pela Coordenação.

Art. 20º. À Coordenação Executiva compete:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do CPE, bem como tomar as providências adequadas à execução das deliberações estabelecidas por este;
- b) Designar pareceristas, entre os membros do Colegiado, para os projetos editoriais e obras a serem analisadas no mérito;
- c) Representar o CPE, quando necessário, ou indicar representante para tal;
- d) Elaborar o Relatório Anual de Atividades do CPE.

Do Secretário(a) Administrativo(a):

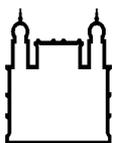
Art. 21º. Compete ao(à) Secretário(a) Administrativo(a):

- a) Auxiliar na execução das tarefas decididas pelo Colegiado e pela Coordenação Executiva;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado e elaborar suas atas;
- c) Receber e protocolar os projetos editoriais e as obras submetidas ao CPE;
- d) Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
- e) Manter arquivo atualizado com toda a documentação referente às atividades do CPE.

Do Colegiado

Art. 22º. Compete aos membros do Colegiado:

- a) Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação Executiva do CPE;
- b) Analisar os projetos editoriais e as obras protocoladas submetidas ao CPE;
- c) Definir pareceristas *ad hoc*;
- d) Contribuir com a produção e apreciar o Relatório Anual de Atividades;
- e) Propor à Coordenação Executiva medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

§ único: O não comparecimento a pelo menos três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a quatro não consecutivas, ainda que justificadas, em um período de 12 (doze) meses, será motivo de substituição no CPE.

Do funcionamento

Art. 23º. Ao início de cada ano deverá ser divulgado o calendário de reuniões ordinárias do CPE, sem prejuízo da marcação de reuniões extraordinárias, toda vez que se julgar necessário.

Art. 24º. Projetos editoriais e originais de obras submetidas à EPSJV recebidos com uma antecedência menor do que 30 dias da próxima reunião ordinária agendada só serão apreciados na reunião subsequente.

Art. 25º. O CPE poderá ser convocado de forma extraordinária pela Coordenação, sob a condição de que seus membros sejam avisados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Disposições gerais e transitórias

Art. 26º. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CPE.

Art. 27º. Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à Coordenação para apreciação pelo Colegiado.